



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 030/2021

DE 04 de agosto de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir do dia 04 de agosto ao dia 16 de agosto de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nos últimos meses resultando no crescente número de casos no Estado do Piauí e consequente no município de Bertolínia;

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 19.901 de 01 de agosto de 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Proibida a realização de shows, festas, cavalgadas, confraternizações com aglomerações/música ao vivo ou por meio de veículos sonoros (paredão de som), nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados no município de Bertolínia, tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-CoV-2, sendo permitido somente som ambiente com “baixo volume”.

Parágrafo Único – Os Aparelhos de sons que forem apreendidos, conforme previsto neste artigo serão removidos e depositados nas dependências do Batalhão de Polícia Militar de Uruaí-PI

Art. 3º. O comércio em geral (mercadinhos, lojas em geral e estabelecimentos similares), supermercados, poderá funcionar de segunda a sábado, até 20hs, no domingo tais estabelecimentos deverão estar obrigatoriamente fechados.

Parágrafo único: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias até 22hs:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- c) Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- d) Oficinas mecânicas e borracharias;
- e) Serviços de saúde;
- f) Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- g) Funerárias;
- h) Agropecuária e serviços de pet shop;
- i) Lava-jatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 4º. Bares, depósitos de bebidas, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a domingo até 01h, sem música ao vivo, paredão de som, shows de qualquer natureza, somente música com som ambiente de “baixo volume”.

- a) Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica **proibido** o uso da piscina para banho;
- b) Fica **proibido** o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos, inclusive no balneário XIXÁ, durante a vigência deste Decreto.
- c) Fica proibido qualquer som automotivo (paredão de som) nos estabelecimentos comerciais ou em vias públicas; as caixas de som nos estabelecimentos comerciais só serão permitidas nos parâmetros permitidos em lei.

c.1) de maneira excepcional fica proibido qualquer tipo de som em bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais durante as novenas religiosas dos festejos de NOSSA SENHORA APARECIDA;

Parágrafo Único – Os Aparelhos de sons que forem apreendidos, conforme previsto neste artigo serão removidos e depositados nas dependências do Batalhão de Polícia Militar de Uruçuí-PI

Art. 5º. – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, ficando permitido as atividades esportivas sem público, obedecendo às normas sanitárias.

Art. 6º. - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 05h às 21h;
- b) O uso de máscara é obrigatório;

Art.7º- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 06:00 às 21:00 horas;
- b) O uso de máscara é obrigatório;
- c) Domingo obrigatoriamente fechado.

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar respeitando as medidas sanitárias (uso obrigatório de mascaras, álcool em gel);

Parágrafo único - de maneira excepcional nos festejos da paróquia de Nossa Senhora Da Conceição Aparecida fica estabelecido as seguintes restrições:

- a) a proibição de entrada e permanência de camelôs (vendedores ambulantes) dentro da zona urbana da cidade, inclusive fica proibida a venda de qualquer produto no entorno da praça da igreja matriz durante a realização das novenas de Nossa Senhora Da Conceição Aparecida.*
- b) proibição de qualquer tipo de som em bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais durante as novenas religiosas dos festejos de Nossa Senhora Da Conceição Aparecida, das 19h às 21h;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAÚÍ

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- I. Aglomerações de pessoas;
- II. Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- III. Direção sob efeito de álcool;
- IV. Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para **lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência** – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 1000 UFR.
- II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à **multa de até 2000 UFR**.
- III- E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará **sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268**: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 11º. – O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480(Daylson Fonseca- Ouvidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

Art. 12º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 04 de agosto de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia